LEI Nº 5.923 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

CRIA O ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público de Frutal, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Ao Arquivo Público compete localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma, com o objetivo de resguardar a memória do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável pela instalação do Arquivo Público e pelas providências adequadas ao seu funcionamento.

Art. 4º O Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, normas de regulamentação do Arquivo Público.

Art. 5º Todas as despesas advindas da criação, instalação e funcionamento do arquivo público serão suportadas pela respectiva secretaria.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 15 de dezembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES